

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/08/16 (158/2023) 16 de agosto de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 575961, julga o recurso improcedente e recusa a marca.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 678408, julga o recurso improcedente e concede a marca.	25
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 685500, julga o recurso improcedente e concede a marca.	42
PATENTES DE INVENÇÃO	58
Concessões - FG4A.....	58
Recusas - FC4A	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	60
Caducidades por limite de vigência - MM3A	61
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	62
Outros Atos - HK4A	63
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	64
Pedidos e avisos de concessão.....	64
DESENHOS OU MODELOS	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	65
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	66
Pedidos	66
Concessões	86
Vigências por sentença.....	89
Recusas.....	90
Renovações	92
Caducidades por sentença	93
Declarações de caducidade.....	94
Desistências.....	95
Requerimentos indeferidos.....	96
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	97
REGISTO DE LOGÓTIPOS	98
Pedidos	98
Concessões	100
Renovações	101
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	102
PROCURADORES AUTORIZADOS	124

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 575961, julga o recurso improcedente e recusa a marca.

Assinado em 26-04-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

KNR TECHNOLOGIES LIMITED veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional n.º 575961, POWERBOOK, para as classes 9 e 16 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja concedido o registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. A decisão do INPI invoca como fundamento para a recusa do pedido o seguinte: A) Os direitos invocados pela reclamante no processo administrativo são prioritários.
- B) Ambas as marcas se destinam a assinalar produtos idênticos ou afins nas Classes 9 e 16.
- C) Os sinais em confronto contêm em comum a expressão “POWERBOOK”
- B. Dissentimos totalmente do entendimento quanto à alínea b) ou seja a identidade ou manifesta afinidade dos produtos ou serviços.
- C. Na verdade, e contrariamente ao afirmado, existem sobejas razões para se concluir que não existe identidade ou afinidade entre alguns dos produtos ou serviços pelo que a marca deveria ter sido concedida para os mesmos.
- D. Da simples análise da lista de produtos e serviços das marcas em confronto se pode concluir que existem um conjunto de produtos ou serviços da marca da requerente que não estão incluídos na marca da reclamante.
- E. Entende, assim, a recorrente que não se encontram preenchidos a totalidade dos pressupostos do conceito de imitação de marca contidos no citado artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

F. Nestes termos e nos mais de direito espera a recorrente que seja revogado o duto despacho de 04.05.2022 que recusou a marca nacional n.º 575961 ordenando-se a sua concessão para os referidos produtos e serviços para todos os efeitos e consequências da lei.

A recorrida respondeu, alegando, em síntese:

- A. O recurso interposto, a que ora se responde, improcede inteiramente.
- B. Salvo melhor opinião, a Recorrente não tem qualquer razão na sua pretensão, como passaremos a demonstrar, e bem andaram os serviços do INPI ao recusar totalmente o pedido de registo de marca em questão.
- C. A marca nacional n.º 575961, aqui em apreciação, corresponde ao sinal verbal POWERBOOK tendo sido apresentada em 13 de Janeiro de 2017, para assinalar os produtos da classe 9 e da classe 16 indicados no respectivo pedido.
- D. Segundo o entendimento da Recorrente, a marca deveria ter sido concedida para os produtos sublinhados e a negrito no seu recurso e, portanto, recusada apenas para os restantes produtos.
- E. Ora, a Recorrida é titular da marca nacional n.º 276362 POWEBOOK (nominativa), pedida em 16 de Agosto de 1991 e registada em 7 de Julho de 1993, que protege os produtos na Classe 9 indicados na sua reclamação.
- F. A Recorrida é igualmente titular da marca da União Europeia n.º 002193506 POWERBOOK (nominativa), pedida em 26 de Abril de 2001 e registada em 16 de Outubro de 2003, que protege os produtos nas Classes 9 e 16 indicados na sua reclamação.
- G. A nosso ver, a Recorrente não tem qualquer razão na sua pretensão e o despacho em apreciação aplicou devidamente os preceitos legais ao recusar totalmente o pedido de registo de marca em causa.
- H. Como se pode ler no despacho proferido: *“(...) entre os produtos que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 09ª (...) e 16ª (...) da Classificação Internacional de Nice, e os produtos das mesmas classes relativamente aos quais as*



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas prioritárias se encontram registadas, estabelece-se, em nosso entender, um elo de identidade/afinidade, visto serem produtos que podem encontrar-se numa relação de concorrência, acessoriedade ou complementaridade”.

- I. Na verdade, os produtos em causa são idênticos ou afins e podem encontrar-se numa relação de concorrência, acessoriedade ou complementaridade.
- J. Assim, estamos perante produtos que, por um lado, se integram todos no contexto do sector das tecnologias de informação e comunicação, e que, por outro lado, são complementares dado que se destinam a satisfazer as mesmas necessidades ou necessidades que estão claramente associadas, podendo visar os mesmos consumidores.
- K. Sobre a apreciação do requisito da complementaridade é de referir o seguinte entendimento nesta matéria:
- “Note-se, contudo, que o facto de os serviços em confronto terem uma natureza e um destino diferentes não é suficiente, por si mesmo, para pôr em causa a eventual complementaridade entre esses serviços.*
- Os serviços complementares são aqueles entre os quais existe um elo estreito, no sentido de que um é indispensável ou importante ao uso do outro, de forma que os consumidores podem pensar que a responsabilidade do fornecimento destes serviços incumbe à mesma empresa.”* (cf. Acórdão do Tribunal Geral, de 2 de Outubro de 2013, Cartoon Network/OHMI — Boomerang TV (BOOMERANG), T-285/12).
- L. Neste mesmo sentido, refere o Acórdão do TRL de 29.04.2003:
- “(…) Para se determinar se existe afinidade entre determinados produtos, não se deve atender propriamente à sua natureza intrínseca, mas aos respectivos destinos ou aplicações e possibilidade de confusão e de concorrência no mercado. E será ainda de ponderar se os produtos correspondem às mesmas necessidades de clientela (…)”.*
- M. Na situação em apreço, mesmo se, porventura, os produtos em análise não fossem idênticos e/ou afins, tal seria compensado pela identidade que existe entre o sinal registando e o sinal prioritário.
- N. Desta forma, a coexistência destes sinais no mercado poderá levar a uma situação de confusão ou associação entre os sinais induzindo o consumidor médio a crer,



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

indevidamente, que têm a mesma origem empresarial ou que existe alguma relação de natureza jurídica, económica ou organizacional entre as respectivas entidades.

- O. Por conseguinte, consideramos que se encontra observado o conceito jurídico de imitação e, seguindo a mesma linha de raciocínio, que a concorrência desleal seria possível, independentemente da intenção da Recorrente (alínea h) do n.º 1 do artigo 232º do CPI).
- P. De facto, o consumidor será levado a acreditar que está a adquirir produtos da Recorrente quando na verdade tal não ocorre.
- Q. Existe, assim, fundamento de recusa total da marca requerida.
- R. Portanto, bem andou o INPI ao recusar totalmente o registo à marca POWERBOOK com fundamento na marca anteriormente registada POWERBOOK.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 13.01.2017, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 575961, POWERBOOK.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 9, da classificação de Nice: HARDWARE DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE COMPUTADOR; DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES; EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; REDES DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; COMPONENTES DE COMPUTADOR E PEÇAS; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA ELETRÓNICOS; APARELHO DE MONITORAMENTO ELETRÓNICO; SUPORTES DE CIRCUITOS ELETRÓNICOS; FIOS PARA COMUNICAÇÃO; ELÉTRODOS; TELEFONES; ANTENAS; BATERIAS; MICRO-PROCESSADORES; TECLADOS; FILMES DE VÍDEO e os seguintes produtos da classe 16: PAPEL; CARTÃO; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PROSPETOS; IMPRESSORAS DE COMPUTADOR (FITAS DE TINTA PARA -); MATERIAIS DE ENCADERNAÇÃO; LIVROS; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PINCÉIS DE ARTISTAS; FOLHAS DE MÚSICA; PARTITURAS DE MÚSICA; REVISTAS PERIÓDICAS; FOTOGRAFIAS; PAPELARIA E MATERIAL DIDÁTICO; MÁQUINAS DE ESCREVER; MATERIAL DIDÁTICO E DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS); MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGENS; BLOCOS DE IMPRESSÃO.
3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 276362, POWERBOOK, concedida em 07.07.1993, da titularidade de APPLE INC, abrangendo os seguintes produtos da classe 9: APARELHOS/INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS E DE REGISTO/TRANSMISSÃO/REPRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO; EXTINTORES.
4. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 2193506, POWERBOOK, concedida em 16.10.2003, da titularidade de APPLE INC, abrangendo os seguintes produtos da **classe 9**: computadores, terminais de computadores, teclados, impressoras, unidades de visualização, terminais; Modems; Unidades de disquete; Periféricos adaptados para uso com computadores; Equipamento de comunicações, Telecopiadoras, Atendedores automáticos; Sistemas de recuperação de informação baseados em telefone; Adaptadores, cartões para adaptadores, conectores e unidades impulsoras; Suportes de armazenamento vazios para computadores, programas de



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

computador, sistemas operativos, hardware, software e firmware; Software para aplicações gráficas de computador; Software para a criação, distribuição, edição e visualização de suportes digitais, vídeo, som, animação, desenhos, texto, música e realidade virtual; Dispositivos de memória de computador; Registos de som, imagem e dados; câmaras; Fontes, Caracteres tipográficos, desenhos de caracteres e símbolos; Cartões, circuitos electrónicos, chips, discos e fita contendo ou para o registo de programas de computador e software; Memória de acesso aleatório, memória somente de leitura; Aparelhos de memória de estado sólido; Equipamento de comunicações; Aparelhos e instrumentos de telecomunicação; Jogos de computador e electrónicos; Equipamento informático relacionado para utilizar com os mesmos; Produtos multimédia, incluindo os artigos atrás referidos ou para utilizar com os mesmos; Produtos interactivos, incluindo os artigos atrás referidos ou para utilizar com os mesmos; Baterias de computador; Aparelhos e instrumentos, para o processamento, armazenagem, recuperação, transmissão, visualização, entrada, saída e impressão de dados e imagens; Peças e componentes de todos os artigos atrás referidos e os seguintes produtos da **classe 16**: Produtos de impressão nos domínios dos computadores, produtos multimédia, produtos interactivos e serviços em linha; Material de instrução e de ensino (excepto aparelhos); Revistas [periódicas]; Revistas, boletins informativos, jornais e publicações; Manuais, panfletos, brochuras e catálogos; Publicações destinadas a utilizadores de computadores; Manuais de instruções relativos a computadores, Livros de informática, guias de utilizador e boletins informativos; Artigos de escritório; Suportes para discos de computador; Papel e artigos de papelaria, acessórios de secretária, livros para números de telefone e endereços, agendas, diários, calendários, decalcomanias e autocolantes para pára-choques; Peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos.

5. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 4 de Maio de 2022.
6. O estudo do presente pedido de registo esteve suspenso em virtude da marca registada da União Europeia N.º 2193506 POWERBOOK ter sido objecto de um processo de anulação junto do EUIPO, apresentado em nome da sociedade Sherlock Systems C.V.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

detida por Michael Gleissner, Director da sociedade ora Recorrente Knr Technologies Limited.

7. A Divisão de Anulação do EUIPO veio a indeferir tal pedido de caducidade com base em falta de fundamento e por entender tratar-se de uma prática abusiva.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327*), “*o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente*”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor),



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da*



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, *Colect.*, p. 1-6191, n.º 22).»



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...）」

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços designados, «*existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior*». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrida são prioritárias, encontrando-se registadas desde 1993 e 2003, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos ou afins ao das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias e registanda:

MARCA REGISTANDA

- Classe 9, da classificação de Nice: *HARDWARE DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE COMPUTADOR; DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES; EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; REDES DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; COMPONENTES DE COMPUTADOR E PEÇAS; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA ELETRÓNICOS; APARELHO DE MONITORAMENTO ELETRÓNICO; SUPORTES DE CIRCUITOS ELETRÓNICOS; FIOS PARA COMUNICAÇÃO; ELÉTRODOS; TELEFONES; ANTENAS; BATERIAS; MICRO-PROCESSADORES; TECLADOS; FILMES DE VÍDEO; e*

- Classe 16, da classificação de NICE: PAPEL; CARTÃO; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PROSPETOS; IMPRESSORAS DE COMPUTADOR (FITAS DE TINTA PARA -); MATERIAIS DE ENCADERNAÇÃO; LIVROS; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PINCÉIS DE ARTISTAS; FOLHAS DE MÚSICA; PARTITURAS DE MÚSICA; REVISTAS PERIÓDICAS; FOTOGRAFIAS; PAPELARIA E MATERIAL DIDÁTICO; MÁQUINAS DE



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ESCREVER; MATERIAL DIDÁCTICO E DE ENSINO (EXCEPTO APARELHOS);
MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGENS; BLOCOS DE IMPRESSÃO.

MARCAS PRIORITÁRIAS

- Classe 9: *aparelhos/instrumento científicos e de registo/transmissão/reprodução de informação; extintores; computadores, terminais de computadores, teclados, impressoras, unidades de visualização, terminais; Modems; Unidades de disquete; Periféricos adaptados para uso com computadores; Equipamento de comunicações, Telecopiadoras, Atendedores automáticos; Sistemas de recuperação de informação baseados em telefone; Adaptadores, cartões para adaptadores, conectores e unidades impulsoras; Suportes de armazenamento vazios para computadores, programas de computador, sistemas operativos, hardware, software e firmware; Software para aplicações gráficas de computador; Software para a criação, distribuição, edição e visualização de suportes digitais, vídeo, som, animação, desenhos, texto, música e realidade virtual; Dispositivos de memória de computador; Registos de som, imagem e dados; câmaras; Fontes, Caracteres tipográficos, desenhos de caracteres e símbolos; Cartões, circuitos electrónicos, chips, discos e fita contendo ou para o registo de programas de computador e software; Memória de acesso aleatório, memória somente de leitura; Aparelhos de memória de estado sólido; Equipamento de comunicações; Aparelhos e instrumentos de telecomunicação; Jogos de computador e electrónicos; Equipamento informático relacionado para utilizar com os mesmos; Produtos multimédia, incluindo os artigos atrás referidos ou para utilizar com os mesmos; Produtos interactivos, incluindo os artigos atrás referidos ou para utilizar com os mesmos; Baterias de computador; Aparelhos e instrumentos, para o processamento, armazenagem, recuperação, transmissão, visualização, entrada, saída e impressão de dados e imagens; Peças e componentes de todos os artigos atrás referidos e*

- Classe 16: *Produtos de impressão nos domínios dos computadores, produtos multimédia, produtos interactivos e serviços em linha; Material de instrução e de ensino (excepto aparelhos); Revistas [periódicas]; Revistas, boletins informativos,*



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

jornais e publicações; Manuais, panfletos, brochuras e catálogos; Publicações destinadas a utilizadores de computadores; Manuais de instruções relativos a computadores, Livros de informática, guias de utilizador e boletins informativos; Artigos de escritório; Suportes para discos de computador; Papel e artigos de papelaria, acessórios de secretária, livros para números de telefone e endereços, agendas, diários, calendários, decalcomanias e autocolantes para pára-choques; Peças e acessórios para todos os artigos atrás referidos.

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais denominativos:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
POWERBOOK	POWERBOOK

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade a nível nominativo**, uma vez que a marca registada e registanda contem o vocábulo **POWERBOOK**, que é o elemento distintivo nas marcas.

Ora, existindo em todos os sinais o vocábulo acima mencionado, o qual sendo usado em serviços informáticos entendemos que existe uma semelhança a nível nominativo, susceptível de gerar confusão no consumidor.

Ainda que assim não se considere, entendemos que a marca POWERBOOK constitui uma marca notória, amplamente conhecida no mercado português, pelo que deve beneficiar do regime especial previsto no artigo 234.º do Código da Propriedade Industrial. Na verdade, a utilização da marca POWERBOOK para outros serviços seria susceptível de induzir uma associação com o titular da marca notória (Apple Inc.), pelo que deve ser recusada.

Em todo o caso, devemos acrescentar que os factos descritos em 6.º e 7.º da matéria de facto provada, também imporiam o indeferimento da pretensão da recorrente. De facto, tendo em vista a actuação da Recorrente junto do EUIPO, visando o registo de marcas da titularidade da Recorrida – a qual foi considerada abusiva – e a inexistência de um interesse legítimo demonstrado na aquisição da titularidade da marca POWERBOOK, tal pretensão deve ser rejeitada.

Refira-se que o artigo 211.º do Código da Propriedade Industrial reserva o direito ao registo da marca a quem nisso tenha um legítimo interesse, o que tem sido considerado verificado nos casos em que o requerente prossegue empresarialmente uma actividade conexcionada com o produto ou serviço para o qual pretende registar a marca. No caso em apreço, a Recorrente não demonstrou ter a sua actividade empresarial direccionada para produtos ou serviços relacionados com os que pretende registar a marca, razão pela qual não se considera verificado o pressuposto legal essencial da concessão do registo de uma marca, que é o do legítimo interesse.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 575961 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.



Processo: 325/22.4YHLSB
Referência: 523060

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 575961 “POWERBOOK”, para as Classes 9 e 16 da Classificação Internacional de Nice.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(02.04 a 10.04 – férias judiciais; 25.04 - feriado)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 678408, julga o recurso improcedente e concede a marca.

Assinado em 19-05-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

TEDI GMBH & CO. KG veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 678408 “TEKI”, para as classes 18 e 28 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. Salvo o devido respeito, e tal como infra melhor se demonstrará, mal andou o INPI ao conceder o registo à marca sub judice, pelo que urge revogar o despacho proferido.
- B. Com efeito, o pedido de registo da marca nacional n.º 678408 não satisfaz todas as condições legais para que lhe tivesse sido concedido o registo, razão pela qual a Recorrente não pode conformar-se com o entendimento seguido pelo INPI.
- C. Encontra-se verificado o requisito legal previsto na alínea b) do artigo 238.º, do CPI porque os produtos em confronto são IDÊNTICOS e não meramente afins.
- D. Os sinais em confronto não são idênticos, porém, conforme se verá, apresentam semelhanças muito elevadas e que, aliadas à identidade de produtos, potenciam o erro ou risco de confusão do consumidor ou a associação da marca registanda à mesma proveniência da marca prioritária.
- E. O sinal registando é um sinal verbal, composto por uma palavra de fantasia constituída por 4 letras.
- F. O sinal prioritário mais antigo é também ele exclusivamente verbal, constituído por uma palavra de fantasia constituída igualmente por apenas 4 letras.



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- G. E o sinal prioritário registado na União Europeia para além da mesma componente verbal tem uma componente figurativa, porém esta resume-se ao lettering usado em caracteres maciços e a uma moldura redonda aposta por detrás do elemento verbal, pelo que é sem dúvida este último elemento verbal o elemento predominante e distintivo por ser o elemento com maior destaque.
- H. Por outro lado, nenhum dos elementos verbais em confronto tem qualquer significado perceptível pelo consumidor português, sendo expressões de mera fantasia
- I. É, pois, fácil de verificar a semelhança alta existente entre os sinais em confronto pois que são todos constituídos por 1 palavra de fantasia com 4 letras, 3 das iguais idênticas e apostas na mesma ordem e sequencia: TE_I versus TE_I
- J. Por conseguinte, tanto visual como foneticamente os sinais em confronto apresentam elevada semelhança, sendo esta semelhança que ressalta numa comparação global e sucessiva pois que, como se sabe, o consumidor raramente é confrontado com ambas as marcas ao mesmo tempo e retém na memória aquela que conhece há mais tempo:
- K. É certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes, porém, as diferenças existentes (substituição da letra “D” pela letra “K”), são de mero pormenor, e sem impacto no sinal como um todo, não são susceptíveis de afastar o risco de confusão, pelo contrário, até podem ser susceptíveis de potenciar esse risco porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante das marcas prioritárias.
- L. Ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que face às semelhanças existentes os produtos comercializados sob o sinal registando provêm da mesma entidade ou de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à Recorrente, o que não é verdade.
- M. Ora, na senda do predito, e ao contrário do entendimento sufragado pelo INPI verifica-se que no caso sub judice todos os requisitos legais do conceito de imitação estão preenchidos pelo que se impunha decisão de recusa total do registo da marca sub judice, pois existe risco de erro ou confusão do consumidor entre os sinais, na medida em que ambos dão lugar a uma impressão global de conjunto muito próxima e respeitam a produtos absolutamente idênticos.



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

N. Por outro lado, existe também a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto a que já se aludiu, também por este motivo a marca registanda deveria ter sido recusada; com efeito, o reconhecimento de que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea h), n.º 1 do art.º 232.º do CPI.

Devidamente citada, a recorrida não respondeu.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 02.01.2022, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 678408 “TEKI”.
2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- classe 18: bagagens, malas, carteiras e outras bolsas de transporte; carteiras para cartões; malas de mão [para senhora], bolsas e carteiras; mochilas de costas; mochilas de ombro; pochetes; sacos; e
 - classe 28: acessórios de vestuário para bonecas; acessórios para bonecas; bonecas; vestuário de bonecas.
3. Encontra-se registada a marca internacional n.º 1093491 com o sinal nominativo "TEDI", concedida em 30.04.2010, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da classificação de Nice:
- na classe 18: Leather and imitations of leather, and goods made of these materials and not included in other classes; animal skins, hides; trunks and travelling bags; umbrellas, parasols and walking sticks; whips, harness and saddlery; attaché cases; bags for campers; bags for sports; beach bags; briefcases; cases of leather or leather board; dog collars; handbags; key cases (leather ware); net bags for shopping; pocket wallets; purses; school bags; shopping bags; slings for carrying infants; suitcases; travelling trunks; vanity cases, not fitted; wheeled shopping bags; blankets for dogs;
 - na classe 28: Games and playthings; gymnastic and sporting articles not included in other classes; ornaments for Christmas trees; air mattress (toys); artificial snow for Christmas trees; bells for Christmas trees; billiard balls; billiard cues; billiard tables; bingo cards; board games; body-building apparatus; bows for archery; boxing gloves; building blocks (toys); building games; candle holders for Christmas trees; chalk for billiard cues; chess games; Christmas tree stands; Christmas trees of synthetic materials; confetti; cups for dice; dolls; dolls' beds; dolls' clothes; dolls' houses; dominoes; dumb-bells; easter eggs of plastic; explosive bonbons; fishing tackle; flippers for swimming; hula-hoop; ice skates; inflatable animals (toys); kites; lines for fishing; marbles for games; marbles of glass; novelties for parties; ornaments for Christmas trees (except illumination articles and confectionery); parlour games; playing balls; playing cards; playing money; plush toys; practical jokes (novelties); puppets; puzzles; rattles (playthings); remote control vehicles (toys); rocking horses; roller skates; scale model vehicles; shuttlecocks; skateboards; skis; skipping rope; snow globes; soap bubbles (toys); stationary exercise bicycles; swimming pools



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(toys); swings; teddy bears; toy masks; toy vehicles; water pistols; whistles, entre outras classes.

4. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 18165620, concedida em



11.06.2020, com o sinal misto , da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da classificação de Nice:

- na classe 18: Couro e imitação de couro; Peles de animais; Malas e maletas de viagem; Bengalas e chapéus de chuva combinados; Artigos de selaria; Chicotes; Arneses; Pastas [maletas]; Slings [panos] para o transporte de bebés; Sacos de praia; Carteiras de bolso; Sacos de campistas; Maletas para documentos; Portfólios; Pastas para obras de arte; Pastas em couro para documentos; Sacos de rede para compras; Sacos para compras; Sacos para compras, com rodas; Bolsas; Coleiras para animais; Malas de viagem; Sacos de mão; Coleiras para cães; Estojos em couro ou em cartão-couro [couro artificial]; Estojos para maquilhagem, sem conteúdo; Cofres de viagem; Mochilas [com duas alças]; Pastas para estudantes; Estojos para chaves, em imitações do couro; Estojos para chaves em couro; Carteira para cartões de crédito em imitação de couro; Sacos de desporto; Cobertores para cães; Rédeas para orientar crianças;

- na classe 28: Jogos e brinquedos; Artigos de ginástica e de desporto, incluídos na classe 28; Decorações para árvores de natal; Equipamento de pesca; Canas de pesca; Artigos surpresa (artigos carnavalescos); Animais insufláveis (brinquedos); Rocas [brinquedos]; Kits de construções para brincar; Blocos de construção [brinquedos]; Giz para tacos de bilhar; Bolas de bilhar; Tacos de bilhar; Mesas de bilhar; Cartões de bingo; Aparelhos para culturismo; Arcos para tiro ao arco; Luvas de boxe; Jogos de tabuleiro; Árvores de natal de material sintético; Decorações para árvores de natal, excepto iluminação e confeitaria; Suportes de árvores de natal; Jogos de dominós; Papagaios de papel; Bicicletas fixas de exercício; Máscaras de disfarce; Volantes [artigos de desporto]; Veículos de brincar telecomandados; Jogos de sociedade; Berlindes de vidro; Sinos para árvores de natal; Halteres; Cartas de jogar; Suportes de velas para árvores de natal; Bombinhas de Natal [artigos para festas]; Confetti; Neve



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

artificial para árvores de natal; Marionetas; Móviles de brincar; Berlindes; Ovos de Páscoa de plástico; Piscinas para chapinhar (artigos para brincar); Peluches [brinquedos]; Bonecas; Camas de bonecas; Casas de bonecas; Vestuário de bonecas; Puzzles; Patins de rodas; Jogos de xadrez; Baloços; Cavalos de baloço [brinquedos]; Artigos para festas [artigos de cotilhão]; Patins para gelo; Globos de neve; Flutuadores para natação; Barbatanas para natação; Bolas de sabão [brinquedos]; Pranchas de skate; Esquis; Bolas para jogos; Dinheiro de brincar; Cartas de jogar; Brinquedos; Veículos de brinquedo; Cordas de saltar; Ursos de peluche; Apitos; Modelos de veículos em miniatura; Pistolas de água; Copos para jogos de dados; Colchões de ar (brinquedos)”, considerando estar-se em face de uma sua imitação, entre outras classes.

5. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 5 de Julho de 2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina,



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrida são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2010 e 2020, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias e registanda nos factos 2 (marca registanda) e 3 e 4 (marcas registadas).

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e sinais nominativos:



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTRANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
TEKI	TEDI 

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que as marcas registadas e registandas contêm as mesmas três da totalidade das quatro letras que cada sinal tem, *in casu*, TEKI e TEDI.

No entanto, apesar de existir uma semelhança a nível visual, é nosso entendimento que a avaliação das marcas deve ser feita de uma forma global e não atendendo a um ou outro aspecto em concreto.

Ora, em primeiro lugar, verifica-se que a marca registanda é apenas nominativa ao passo que uma das marcas registadas é figurativa, o que lhe confere maior distintividade.

Em segundo lugar, constata-se que o vocábulo TEKI é substancialmente diferente do vocábulo TEDI a nível fonético, o que é idóneo a conferir distintividade à marca registanda.



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, existindo a diferença da letra K em vez da letra D, entendemos que inexistente qualquer semelhança gráfica ou fonética, sendo da opinião que tanto as marcas registadas como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, as marcas registadas e registanda gozam de distintividade entre si, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 678408 deve ser concedido, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO



Processo: 386/22.6YHLSB
Referência: 525763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 678408 com o sinal “TEKI”.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(15.05 e 16.05 – dispensa de serviço)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 685500, julga o recurso improcedente e concede a marca.

Assinado em 22-05-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

MONSANTO CAPITAL, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 685500:

MONSANTO
M I R E A R

para as classes 36 e 42 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. O despacho proferido pelo INPI de concessão total do pedido de registo de marca nacional n.º 685500 encontra-se erradamente fundado e ao arrepio dos melhores ensinamentos na comparação entre sinais.
- B. Os sinais em causa têm como elemento dominante visualmente, e logo no início, a mesma palavra **MONSANTO**, que é a primeira a ser vista e que perdura na memória do consumidor médio.
- C. Além disso, têm uma estrutura semelhante, com uma pequena expressão dificilmente legível em baixo, claramente de um tamanho muito inferior, sendo capital alusivo ao métier dos serviços assinalados e, por isso, sem capacidade diferenciadora.



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- D. Criam, assim, uma impressão global semelhante, não podendo ser ignorado que o elemento dominante é idêntico e distintivo e que o consumidor médio guarda uma imagem imperfeita dos sinais.
- E. Não existe qualquer fundamento para afirmar que o consumidor médio vai pensar, perante a marca registanda, na envolvente do imóvel e não na marca da Recorrente.
- F. MONSANTO designa mais do que uma realidade, nomeadamente a aldeia mais Portuguesa e histórica na Beira Baixa e também um apelido Português.
- G. Os serviços assinalados não se encontram ligados a nenhuma proveniência geográfica e não há fundamento para pensar nessa ligação.
- H. Os serviços visados pela Recorrida na classe 36 são idênticos aos serviços cobertos na mesma classe pela marca anterior, o que não é matéria discutida, porque foi reconhecido no despacho pelo INPI.
- I. Mas, também os serviços de interesse da classe 42 são-lhes afins, porque complementares e procurados pelo mesmo consumidor médio (investidor imobiliário, por exemplo).
- J. Por fim, a única marca registada em vigor em Portugal para os serviços da classe 36 com a expressão MONSANTO é a da Recorrente, sendo altamente distintiva e, assim, a imitação mais gravosa.
- K. A identidade e semelhanças verificadas serão claramente susceptível de induzir o consumidor em erro, facilmente tomando a nova marca pela da Recorrente, ou pensando, em todo o caso, que o sinal registando é mais uma variante de sinal da mesma empresa, ou atribuindo aos serviços assinalados, uma origem empresarial comum.
- L. Ao que ficou dito acresce que o uso e registo da marca nacional registanda poderia originar, também, independentemente da vontade da Recorrida particular, e ao contrário do que entendeu o INPI, situações de concorrência desleal, pela confusão que sempre se propiciaria entre os seus serviços e os da Recorrente.
- M. Encontrando-se, nestas condições, claramente demonstrada a grave violação que resultaria se fosse mantido o registo de uma marca que ofende os mais elementares princípios da novidade e da leal e sã concorrência.



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Devidamente citada, a recorrida não respondeu.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 03.05.2022, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 685500:

MONSANTO
M I R E A R

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 36** classificação de Nice: gestão de imóveis; avaliações financeiras de imóveis; serviços de consultoria em imóveis; avaliação de imóveis (bens imobiliários); serviços de assessoria em investimento relacionados com imóveis; serviços financeiros relacionados com bens imóveis e propriedades imobiliárias; serviços financeiros relacionados com a compra de bens imobiliários; serviços de assessoria relacionados com a propriedade de bens imobiliários; serviços de gestão imobiliária; mediação imobiliária; serviços para investimento em imóveis; assistência na aquisição de bens imóveis; serviços de



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pesquisa relacionados com a aquisição de imóveis; serviços de assessoria financeira relacionados com gestão de activos; gestão de activos e os seguintes serviços da **classe 42**: consultoria na área de projectos de construção; desenvolvimento de projectos de construção; planeamento de projectos técnicos; planeamento de construção de propriedades; serviços de assessoria em planeamento urbano.

3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 597028 com o sinal misto

monsanto
CAPITAL

, concedida em 29.05.2018, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 36** da classificação de Nice: negócios financeiros; assistência financeira; gestão financeira; avaliação de activos financeiros; avaliação do capital social; avaliação e análise financeira; serviços de análise e gestão de informação financeira; apreciações comerciais para avaliação financeira; serviços de gestão de risco financeiro; pesquisas financeiras no domínio da gestão de riscos; fornecimento de informações, consultoria e assessoria em matéria de avaliação financeira; assessoria e consultoria financeira; assessoria independente em matéria de planeamento financeiro; serviços de assessoria relacionados com financiamento de investimentos; serviços de avaliação de risco de investimento; serviços de assessoria em matéria de investimento de capitais; análises de investimentos; informações sobre investimentos; administração e gestão de investimentos; consultoria de investimentos; organização de investimentos; serviços de investimento financeiro; gestão de activos de investimento; assessoria e consultoria em investimento; serviços de investigação para investimento financeiro; gestão financeira de capital de risco, capital de investimento e capital de desenvolvimento; investigação e consultoria de crédito; aconselhamento em matéria de crédito; gestão de investimento imobiliário; aconselhamento em investimento imobiliário; investimento em bens imobiliários; planeamento de investimento imobiliário.



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 20 de Outubro de 2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito Intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor*



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redação que o



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da recorrente é prioritária, encontrando-se registada desde 2018, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins aos da marca prioritária, no que se refere à classe 36, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária no facto 3 e da marca registanda no facto 2.

Passamos a analisar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais mistos (composto por uma denominação e um sinal figurativo):

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que ambas as marcas contêm o vocábulo **MONSANTO**.

No entanto, ao contrário do alegado pela recorrente, entende o tribunal que estes vocábulos carecem de distintividade, uma vez Monsanto pode servir para designar o Parque de Monsanto situado na região de Lisboa ou a aldeia situada no concelho de Idanha-a-Nova, inclusivamente serviços a prestar tal como indicados nas classes 36 e/ou 42, naquelas zonas geográficas.

Ademais, apesar de o elemento dominante em ambos os sinais ser o vocábulo MONSANTO, não é o único que constitui os mesmos estando presente o vocábulo MIREAR no sinal registando e o vocábulo CAPITAL no sinal registado, sendo que o vocábulo MIREAR, em nosso entendimento, é susceptível de conferir distintividade à marca.

Salienta-se que o vocábulo CAPITAL, não obstante se encontrar registado, adquire uma natureza fraca, tendo em conta que se trata de uma expressão sem grande capacidade distintiva pela sua natureza geral beneficiando, em nossa opinião, de uma protecção menos intensa.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que “6.–*Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–*Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de protecção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis,*



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, designadamente o vocábulo MONSANTO, é nosso entendimento que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

Ademais, os sinais figurativos da marca registanda e da marca registada são distintos, a qual serve para acentuar o carácter distinto entre ambas.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, sendo que o grafismo usado nos sinais acentua essa mesma distintividade, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis



Processo: 524/22.9YHLSB
Referência: 526291

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 685500 deve ser concedido, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 685500 com o sinal:

MONSANTO
M I R E A R

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(15.05 e 16.05 – dispensa de serviço; 20.05 e 21.05 – sábado e domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>115072</u>	2018.10.11	2023.08.10	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	H03F 1/32 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117303	2021.06.23	2023.08.10	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	PT	A61J 7/04 (2006.01)	recusado nos termos do art. 70.º n.º 9, com referência ao art. 75.º n.º 1 al. a) do cpi.
118517	2023.02.17	2023.08.10	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	PT		recusa pelo n.º 5 do artigo 67.º do cpi

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2288851	2009.02.04	2023.08.04	SAINT-GOBAIN EMBALLAGE	FR	
2394285	2009.02.04	2023.08.04	HONGFA HOLDINGS U.S., INC.	US	
2904904	2015.02.04	2023.08.04	STENO - F.LLI NAZZARI S.N.C.	IT	
2951563	2013.02.04	2023.08.04	ZIUZ HOLDING B.V.	NL	
3136918	2016.02.04	2023.08.04	BAUMGARTEN HANDLE SYSTEMS KG	DE	
3253431	2016.02.04	2023.08.04	ADVENTIA PHARMA, S.L.	ES	

Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103003	2003.08.04	2023.08.04	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	
103004	2003.08.04	2023.08.04	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1521465	2003.08.04	2023.08.04	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
1526859	2003.08.04	2023.08.04	LABORATOIRE MEDIDOM S.A.	CH	

Outros Atos - HK4A

117729. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 9 DO BPI N.º 114/2023, EDITADO EM 14/06/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1179	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2701720 B, de 2012.04.25 2023.01.09 2023.08.10 Início em: 2032.04.26, e fim em: 2037.04.25 Nome: ONCOPEPTIDES AB PREPARAÇÃO LIOFILIZADA DE DIPÉPTIDOS CITOTÓXICOS MELFALANO FLUFENAMIDA (NA FORMA DE CLORIDRATO) Data: 2022.08.18, País: PT, Número: C(2022)6059	SE

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3109	2013.02.04	2023.08.04	SOCIEDADE DE FUNDIÇÃO INJECTADA MACEIRA, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **708708** MNA
 (220) 2023.07.13
 (300)
 (730) PT **SEREIAS VIBRANTES - UNIPessoal LDA.**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA.
 (591)
 (540)

WESTLOCALS



(531) 27.5.1

(210) **708739** MNA
 (220) 2023.07.14
 (300)
 (730) PT **PÉTALA EXPRESSIVA - UNIPessoal LDA**
 (511) 41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
 (591)
 (540)

(210) **708748** MNA
 (220) 2023.07.15
 (300)
 (730) PT **YSG CONSULTING, UNIPessoal LDA**
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.12 ; 7.1.24

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **708770** MNA
 (220) 2023.07.15
 (300)
 (730) **PT COSTA LAPA LDA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO].
 (591)
 (540)



(531) 26.2.7 ; 27.99.2

(210) **708779** MNA
 (220) 2023.07.17
 (300)
 (730) **PT LAUER TRANSPORTES E TURISMO, LDA**
 (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE.
 (591)
 (540)

*LAUER
 TRANSPORTES E
 TURISMO, LDA*

(531) 27.5.1

(210) **708814** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

Palmela boletim municipal informa

(210) **708815** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10

(210) **708853** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT VIRTUALIMIT REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, PRODUTOS REPARAÇÃO AUTOMÓVEL LDA**
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS].
 (591)
 (540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.10

- (210) **708854** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT ON FLAVOURS, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 40 SERVIÇOS DE DESTILARIA DE BEBIDAS
 ESPIRITUOSAS.
 43 BARES.

(591)
 (540)

A DESTILARIA

- (210) **708856** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.**
 (511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; LIVROS; REVISTAS
 (JORNAIS); REVISTAS PERIÓDICAS..

(591)
 (540)



+DIGITAL
DECO
PROTeste

(531) 24.17.5 ; 27.5.10

- (210) **708857** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT PTB EDUCATION II S.A.**

- (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CRECHES/JARDINS DE
 INFÂNCIA; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO];
 ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO PRÉ-
 ESCOLAR; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO;
 INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; JARDINS INFANTIS
 [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA
 CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO];
 SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO; SERVIÇOS
 ESCOLARES.
 43 BERÇÁRIOS/CRECHES; CRECHES; CRECHES DE
 CRIANÇAS; SERVIÇOS DE INFANTÁRIO.

(591)
 (540)

COLÉGIO PONTE NOVA

- (210) **708858** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT FORTUNATO GOMES, UNIPESSOAL
 LDA**

- (511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
 MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE
 BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU
 RESIDENCIAIS.

- 36 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO
 IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS;
 LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE
 BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
 RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS
 [PROPRIEDADES]; CONSULTADORIA RELATIVA À
 COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
 MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
 RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS,
 ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS FINANCEIROS
 RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS
 IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO;
 CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE
 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO
 IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS
 RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS.

(591) PRETO; DOURADO
 (540)



(531) 24.15.1 ; 24.15.13 ; 29.1.97

- (210) **708859** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT PTB EDUCATION II S.A.**

- (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CRECHES/JARDINS DE
 INFÂNCIA; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO];
 ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO PRÉ-
 ESCOLAR; ESCOLAS INFANTIS; FORNECIMENTO
 DE EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO];
 JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
 FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS
 DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO
 PRIMÁRIO; SERVIÇOS ESCOLARES.

- 43 BERÇÁRIOS/CRECHES; CRECHES; CRECHES DE
 CRIANÇAS; SERVIÇOS DE INFANTÁRIO.

(591)
 (540)

COLÉGIO DA AVENIDA

- (210) **708860** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT RELEVOS AUPICIOSOS LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
 (591) PRETO; CINZENTO; AZUL; VERDE; AMARELO; VERMELHO

(540)



(531) 24.17.1 ; 26.99.3 ; 26.99.18 ; 29.1.14

CAPUZ; CASACÕES; CASACOS; CAPOTES; CINTOS; COLETES; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; MACACÕES CURTOS; MACACÕES; PONCHOS; POLOS; QUIMONOS JAPONESSES; QUIMONOS; SAIAS-CALÇAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS; TOPS SEM ALÇAS; TOPS PARA IOGA; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; VESTIDOS; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS DE PRAIA; VESTUÁRIO CONFECIONADO.

(591)

(540)



- (210) **708861** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT JOÃO MARTINS MORAIS**
PT TIAGO FILIPE COUTINHO OLIVEIRA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

TEAM FIT WORK

(531) 3.9.13 ; 26.11.13

- (210) **708862** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT ALZIRA MANUELA PIRES MARQUES**
MAGALHÃES
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591) RGB 0 181 226; RGB 0 104 152

(540)



(531) 1.15.11 ; 15.9.18 ; 29.1.4

(210) **708864** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT ANA RITA TORRINHA VICENTE JORGE**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 5.1.5 ; 27.3.11

- (210) **708863** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT RITA TAVARES BRANDÃO NEVES**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BANDANAS; BATAS; BERMUDAS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISOLAS COM

(210) **708865** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT PAULA CRISTINA MORAIS AFONSO**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE

TRANSPORTES; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE

(591)

(540)

(531) 18.3.15 ; 18.5.1 ; 24.17.24 ; 27.3.15

(210) **708866****MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT RUI ALHO & IRMÃO LDA.**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS.
36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE VENDAS A CRÉDITO; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS.

(591) AZUL

(540)



(531) 24.1.15 ; 29.1.4

(210) **708868****MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT FACETA DISCRETA LDA**

(511) 43 BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 11.3.3 ; 19.1.1

(210) **708871** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT EMPOWERED STARTUPS ESP42, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL SENDO SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS SENDO SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS; FORNECIMENTO DE APOIO NA GESTÃO COMERCIAL NO ARRANQUE DE OUTRAS EMPRESAS.

36 SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO, NOMEADAMENTE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA FREELANCERS, EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE, EMPRESAS EXISTENTES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E EMERGENTES.

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DO EMPREENDEDORISMO; FORNECIMENTO DE SEMINÁRIOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO EMPREENDEDORISMO.

42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] USADO PARA ACESSO A LEITURA E RASTREAMENTO DE INFORMAÇÕES E PARA FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EDUCATIVA NO DOMÍNIO DO EMPREENDEDORISMO.

45 PARCERIAS DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO COM A INDÚSTRIA, EMPRESÁRIOS, GOVERNO E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; CONSULTORIA SOBRE IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; FORNECIMENTO DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO SOBRE A CONCLUSÃO DE PEDIDOS DE VISTO E IMIGRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **708873** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT ENTERSPACE DIGITAL, LDA**

(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING.

(591)
 (540)



(531) 3.5.19 ; 7.3.11 ; 27.3.15 ; 27.5.4

(210) **708893** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT B-SPIRT LDA**

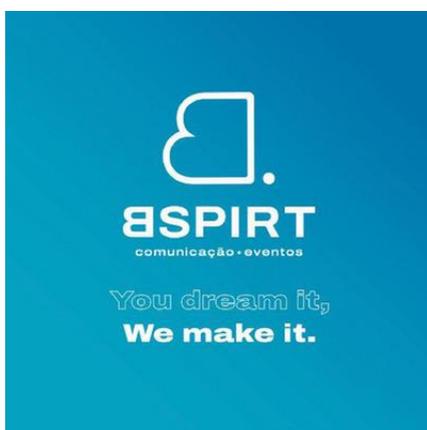
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ESTUDOS DE MERCADO; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESSOAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS

COMPUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA..

- 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO)..

(591) #FFFFFF; #0095SB2; #4EBEFF; #006A9F

(540)



(531) 27.5.10; 27.99.2; 29.1.4

(210) **708894** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT D&D XXI, LDA.**

(511) 35 PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS.

- 41 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES E VÍDEOS.

(591) C94M63Y19K3; C0M0Y0K100

(540)



(531) 26.13.25; 27.5.10; 29.1.4

(210) **708895** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT AGRO-ANIMALIA, LDA**

(511) 31 COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)

CAT FORCE NUTRITION

(210) **708897** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT AGRO-ANIMALIA, LDA**

(511) 31 COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)

DOG FORCE NUTRITION

(210) **708898** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT RUI MIGUEL CARO MARTINS
PT EDGAR RICARDO VARELA COELHO**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

TIPY FAMILY

(210) **708900** MNA

(220) 2023.07.28

(300)

(730) **PT I HAVE A DREAM, LDA.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS.

(591)

(540)



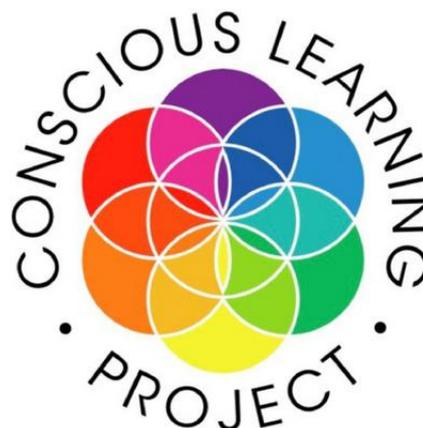
(531) 18.1.9 ; 24.17.24

PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM DROGAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS PRESTADOS POR ASSISTENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.

(591) VERMELHO AZUL AMARELO VERDE LARANJA ROXO

(540)



(210) **708905**

MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT JOANA CATARINA VITAL CARREIRAS**

(511) 31 FLORES.

41 SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM BALÕES.

(591)

(540)



(531) 5.3.20 ; 26.3.15 ; 27.5.13

(531) 26.1.6

(210) **708907**

MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT RUBEN MIGUEL PIRES SILVA**

(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **708906**

MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT JACLYN RENÉE PATA SMITH**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO LINGÜÍSTICA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS

(210) **708908**

MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT DANIELA COSTA FACEIRA**

(511) 03 COSMÉTICOS; ÓLEO CAPILAR; BÁLSAMOS CAPILARES; TÓNICOS CAPILARES; CAPILARES (LOÇÕES -); LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES PARA PROTEÇÃO CAPILAR; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO CAPILAR; BÁLSAMO PARA CABELO.

05 LOÇÕES CAPILARES MEDICINAIS.

10 PRÓTESES CAPILARES.

- 26 CABELO; ELÁSTICOS DE CABELO; EXTENSÕES CAPILARES; CABELO SINTÉTICO; POSTIÇOS (CABELO ARTIFICIAL).
44 LAVAGEM DE CABELO; TRATAMENTO CAPILAR; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; CONSELHOS DE BELEZA.

(591)

(540)



(531) 5.11.2 ; 26.1.18 ; 27.99.26



(531) 2.9.4 ; 2.9.14 ; 5.3.15 ; 29.1.4 ; 29.1.7

(210) **708909**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT FLÁVIO FILIPE SOARES OLIVEIRA
PT MARÍLIA JOSÉ DO GAGO ALVES**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591) #CDCCCC ; #FFFFFF; #7ACBCD; #03989E

(540)

MNA

(531) 13.1.6

(210) **708911**

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT FADAS E GIRASSÓIS LDA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

37 CARPINTARIA.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MNA**FUN HOUSES**(210) **708912**

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT DIVINA BRINCADEIRA - LDA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

37 CARPINTARIA.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MNA**NATURA FUN HOUSES AND
GLAMPIG**(210) **708910**

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT TIAGO LUÍS NUNES, UNIP, LDA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591) #59a6a2; #cbd6cf; #2f262b; #3f5767; #79632b

(540)

MNA(210) **708913**

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT DIVINA BRINCADEIRA - LDA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

MNA

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
37 CARPINTARIA.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

NATURA RESORTS

P21 EVENTOS

(531) 27.5.10 ; 27.7.17

(210) **708914** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL ANDRADE CARDOSO**
(511) 41 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CINEMA.
(591)
(540)



(531) 5.3.15 ; 5.5.22 ; 16.3.5 ; 16.3.11 ; 19.9.7

(210) **708915** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT FILDRO LDA**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.
(591)
(540)

(210) **708916** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT PHYTOGOLD-COMÉRCIO PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

PHYTOGOLD GRIPSYTA

(210) **708918** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT RUI ROBOREDO MADEIRA, VINHOS, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

QUINTA DO SERRO

(210) **708919** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT RUI ROBOREDO MADEIRA, VINHOS, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

QUINTA NAVE GODINA

(210) **708920** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA**
(511) 30 LEITE CREME; CREMES GELADOS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE OVOS; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; PÓ PARA LEITE-CREME; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); FONDANTS

(CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; MISTURAS DE PASTELARIA; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELARIA; PÓ PARA BOLOS [PASTELARIA]; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA.

(591)
(540)

DELICREAM

(210) **708921** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT ANTONIO CESARIANO VARELA E TEIXEIRA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

AVTEX CONSTRUCTION

(210) **708922** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT UZYTH, LDA**

(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS; CHAVES CRIPTOGRÁFICAS DESCARREGÁVEIS PARA RECEÇÃO E USO DE CRIPTOATIVOS; CHAVES CRIPTOGRÁFICAS DESCARREGÁVEIS PARA RECEÇÃO E GASTO DE CRIPTOATIVOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS; PROGRAMAS DE JOGOS ELETRÔNICOS.

28 JOGOS ELETRÔNICOS; JOGOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS; EQUIPAMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS.

35 PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE.

38 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET (FORNECEDORES DE SERVIÇOS).

42 MINERAÇÃO DE CRIPTOATIVOS; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; MINERAÇÃO DE CRIPTO MOEDA; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÔNICOS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS.

(591)

(540)

CATCH GO

(210) **708923** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT EVENTOS & SONETOS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS.

41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

(591) PRETO; VERMELHO; AZUL

(540)

EVENTOS
&**SONETOS**
PRODUTORA DE EVENTOS

(531) 24.17.97 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **708925** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT DOT VIAGENS E TURISMO, LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS

A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS.

- 43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS.

(591)

(540)

DOT VIAGENS E TURISMO

(210) 708927

MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT VANIA MARIA MILHÃO RIBEIRO
GONÇALVES LEITE

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.

- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS.

(591)

(540)



MILHÃO
QUINTA

(531) 24.1.13

(210) 708937

MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT JOANA ESPERANÇA REIS DUARTE

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE.

04 VELAS AROMÁTICAS.

30 CHÁ.

41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591)

(540)



MULHER DA MATA
BIO APOTHECARY

(531) 2.3.5

(210) 708939

MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT MARINHO MICKAEL

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.

(591)

(540)

JETXPERIENCE

(210) 708940

MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT IVAN ARISTIDES FERREIRA GARCIA

PT DANIEL FILIPE PLÁCIDO DE FREITAS

GANÇO

(511) 41 PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO.

(591)

(540)

BOINA STUDIOS

(210) **708954** **MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT ZEBEN - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA.**

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO E SUPERVISÃO; APARELHOS AUTOMÁTICOS DE CONTROLO; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO REMOTO; APARELHOS ELÉTRICOS DE REGULAÇÃO; CONTROLADORES DE SENSOR; CONTROLADORES ELETRÓNICOS; CONTROLADORES REMOTOS; REGULADORES ELETRÓNICOS; APARELHOS DE DOSAGEM; MEDIDORES DE PH; MEDIDORES DE CONDUTIVIDADE; MEDIDORES DO PH DIGITAIS; DISPOSITIVOS DE MEDIDA; DISPOSITIVOS DE MEDIDA DIGITAIS; DISPOSITIVOS DE REGISTO E GRAVAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE REGISTO DE TEMPERATURA; DISPOSITIVOS DE REGISTO DE DADOS; INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; INDICADORES DE TEMPERATURA; UNIDADES DE VISUALIZAÇÃO DE TEMPERATURA; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA; MEDIDORES DE ACIDEZ; ANALISADORES DE ACIDEZ; MEDIDORES DE CONCENTRAÇÃO; MEDIDORES; CIRCUITOS DE CONTROLO; MECANISMOS DE CONTROLO REMOTO; ALARMES; SISTEMAS DE ALARME; INSTRUMENTOS DE MEDIDA; APARELHOS DE MEDIÇÃO; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO AUTOMÁTICOS; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÁ TÁTIL; ECRÁS ELECTRÓNICOS TÁCTEIS; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO REMOTA; PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL; APARELHOS DE COMUNICAÇÕES.

(591)

(540)

AQUA MONITOR

(210) **708955** **MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT RICARDO MANUEL LEITÃO SIMÕES MARTINS**

(511) 04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO.

(591)

(540)

PELLETS DA BEIRA

(210) **708956** **MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT VERA LUCIA SIMÕES GUEDES CORRENTE**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET.

41 COACHING [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS.

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E SERVIÇOS DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUPS).

(591) R125 G82 B148; R161 G130 B178; R74 G33 B87; GRADIENTE; PRETO

(540)



GUEDES CORRENTE

(531) 27.99.7 ; 29.1.5

(210) **708957** **MNA**

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT GVB - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA.**

(511) 40 GESTÃO DE RESÍDUOS; GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM].

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE.

42 CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; ESTUDOS AMBIENTAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(531) 5.3.6 ; 27.5.17

(210) **708958** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **PT SRT PORTUGAL BUS - VIAGENS E TURISMO, LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; SERVIÇO DE TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS, EM VIATURAS (PESADAS E LIGEIRAS) COM MOTORISTA.

(591)

(540)



PORTUGALBUS

(531) 5.5.20 ; 5.5.21

(210) **708960** MNA
 (220) 2023.07.18
 (300)
 (730) **IR AFSHIN SADEGHI DEMNEH**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) PRETO; BRANCO

(540)

THE ORIGINAL PORTUGUESE BURGER

(210) **708962** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT HISTÓRIAS DA PRADARIA UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS.

(591)

(540)

MONTINHOS

(210) **708966** MNA

(220) 2023.07.18

(300)

(730) **PT TROPICAL PYRAMID, LDA**

(511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES.

41 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO.

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591) preto rosa azul verde ocaeno

(540)



(531) 29.1.4

(210) **708967** MNA (540)
 (220) 2023.07.19
 (300)
 (730) **PT MAFALDA PINTO LEITE, UNIPESSOAL, LTD**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS.
 (591)
 (540)

MAR SUNCARE



Estácio

(531) 26.3.4 ; 26.4.1 ; 26.4.9 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **708968** MNA
 (220) 2023.07.19
 (300)
 (730) **PT IKEDA - RESTAURAÇÃO, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE GELATARIAS.
 (591)
 (540)

MINKA

(210) **708971** MNA
 (220) 2023.07.19
 (300)
 (730) **PT RICARDO JOSÉ AUGUSTO DIOGO**
 (511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PERIFÉRICO; TELEVISÕES DIGITAIS; TELEVISÕES DE MONITOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD); CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS; SUPORTES PARA MONITORES; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÃ TÁTIL.

(210) **708969** MNA
 (220) 2023.07.19
 (300)
 (730) **PT IKEDA - RESTAURAÇÃO, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.
 (591)
 (540)

ITSUMO

38 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS CONSULTIVOS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; ALUGUER DE APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS E DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO A TERCEIROS DE ACESSO A INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO PARA LOCAIS EXTERIORES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÕES POR TELEVISÃO PARA REUNIÕES; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E/OU VÍDEO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; ENVIO E RECEÇÃO [TRANSMISSÃO] DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS CONSULTIVOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE

(210) **708970** MNA
 (220) 2023.07.19
 (300)
 (730) **BR YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**
 (511) 41 SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS PARA FINS ACADÉMICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS.
 (591) VERDE; AZUL; PRETO; BRANCO

TRANSMISSÃO DE TEXTO BASEADOS EM ECRÃS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE VIDEOCOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE VIDEOTEXTO INTERATIVO; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES (INCLUINDO PÁGINAS WEB); TRANSMISSÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS EIMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, INFORMAÇÕES E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE SONS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE SONS, IMAGENS, DOCUMENTOS, MENSAGENS E DADOS; TRANSMISSÃO REMOTA DE DADOS POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591) RGB: 156, 255, 172; RGB: 2, 2, 136

(540)



(531) 24.15.3 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **708972** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT DECISÃO SUBTIL UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES.

(591) PRETO; LARANJA

(540)



(531) 1.1.10 ; 9.1.9 ; 26.1.3 ; 29.1.98

(210) **708973** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT GONÇALO MAGESSI, UNIPessoal, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 27.5.10

(210) **708981** MNA

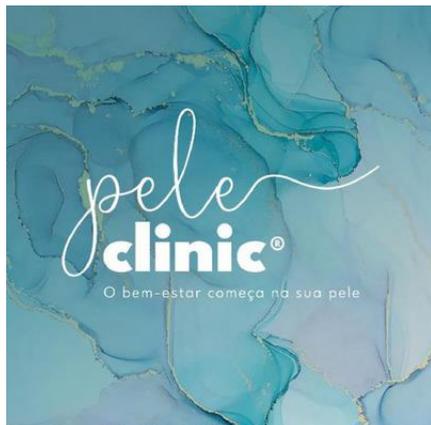
(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT CARLA MARIA MARTINS CARRIÇO RIBEIRO**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; CONSELHOS DE BELEZA; TRATAMENTOS COSMÉTICOS.

(591) VERDE; BRANCO; ROSA; DOURADO; LILÁS.
(540)



(531) 25.12.3

(210) **708983** MNA
(220) 2023.07.19
(300)
(730) **PT DIEGO RODRIGUES CAVALCANTE**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.9

(210) **709039** MNA
(220) 2023.07.18
(300)
(730) **PT CARLA ALEXANDRA UNIPessoal LDA.**
(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS.

(591)
(540)

GLOBAL TOTAL

(210) **709040** MNA
(220) 2023.07.18
(300)
(730) **PT NOGUEIRA CALDAS, UNIPessoal LDA.**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E

PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

BRUTO GASTROBAR

(210) **709041** MNA
(220) 2023.07.18
(300)
(730) **PT CÁTIA SORAIA PEREIRA DA COSTA**
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)



(531) 6.1.2 ; 26.11.13

(210) **709043** MNA

(220) 2023.07.19

(300)

(730) **PT VANITYWONDER LDA**

(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO.

38 TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO E ÁUDIO DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET.

41 FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MÚSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE QUALIDADE; SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA FORNECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ESCOLAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

RELACIONADOS COM A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES DE FORMAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALUGUERRELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E CULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ENSINO DE TÉCNICAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESCOLAS DE BELEZA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE BELEZA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO.

44 CONSELHOS DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ALUGUER DE

EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10



(531) 2.3.1 ; 2.3.23 ; 9.7.1 ; 26.11.13 ; 29.1.14

(210) 709044

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT WILD BOAR CONSULTING, LDA

(511) 30 ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; MASSA RECHEADA; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; PÁEZINHOS RECHEADOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PÃO RECHEADO; PIPOCAS COM AROMAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SONHOS DE BANANA; TOSTA MISTA; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ARROZ DOCE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DOÇARIA COZIDA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PUDINS.

(591) AZUL; AMARELO; VERDE; VERMELHO; BEJE; PRETO; BRANCO

(540)

MNA

(210) 709053

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT ANA CRISTINA FARIA NOGUEIRA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.

(591)

(540)



HEART OF A NOMAD

(531) 2.1.16 ; 2.9.1

(210) 709054

(220) 2023.07.19

(300)

(730) PT MARTA FILIPA DE CARVALHO MARTINS

(511) 43 SERVIÇOS DE CATERING.

(591)

(540)

MNA



DOM QUEIJOTE

(531) 19.7.1

(210) **709209** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **ES MANUEL AGUSTÍN SALAS GARCÍA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)



ADEGA DOS ATLANTES

Living Sea Wineries

(531) 24.11.7

art.12º-5 do cpi.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698027	2023.08.10	2023.08.10	DOCTORGIMO, LDA	PT	20 21	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 35.ª e para os seguintes da classe 36.ª «serviços de corretores imobiliários; serviços de empréstimos imobiliários; planeamento de investimento imobiliário; planeamento imobiliário [negócios financeiros]; aluguer de escritórios [imobiliário]; partilha de capital imobiliário; aconselhamento em investimento imobiliário; gestão de investimento imobiliário; serviços imobiliários; investimento imobiliário; financiamento imobiliário», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018
698047	2023.07.07	2023.07.07	CICLOS INFINITOS, IT & PETS, UNIPessoal LDA	PT	43 44	
699115	2023.07.10	2023.07.10	INÊS DE OLIVA GOMES LEITE DE CASTRO SEPÚLVEDA	PT	25	
699363	2023.08.08	2023.08.08	MARIA TERRA SILVA MACHADO	PT	14	
699628	2023.08.10	2023.08.10	CREATIVE INSIDE UNIPessoal LDA	PT	36	
700530	2023.08.10	2023.08.10	ENDEMOL PORTUGAL UNIPessoal, LDA.	PT	16 38	
700708	2023.08.10	2023.08.10	AD3PT LDA	PT	35	
702284	2023.08.10	2023.08.10	ALEXANDRE FILIPE VERÍSSIMO DE CARVALHO	PT	35 36 41	
702314	2023.08.10	2023.08.10	T.I. - TECNOLOGIA INFORMÁTICA, S.A.	PT	09 42	
703722	2023.08.10	2023.08.10	JOAQUIM MIGUEL TAVARES SILVA & FILHA, LDA	PT	11 35 37 39	
703728	2023.08.10	2023.08.10	SCPG S.A.	PT	35	
703810	2023.08.10	2023.08.10	NACIONALREV - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	PT	17	
703811	2023.08.10	2023.08.10	ARTECANTER - INDUSTRIA CRIATIVA, LDA	PT	19	
703812	2023.08.10	2023.08.10	VASCO ANTÓNIO DE JESUS MARIA	PT	20	
703813	2023.08.10	2023.08.10	GUANGDONG SWEETNIGHT HOME CO., LTD	CN	20 24	
703814	2023.08.10	2023.08.10	PLANO HUMANO, LDA	PT	42	
703815	2023.08.10	2023.08.10	MANUEL JOSÉ VENTURA MARTINS	PT	35	
703969	2023.08.10	2023.08.10	RUI DUARTE GONÇALVES MAJOR	PT	29 30 31 33 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704102	2023.08.10	2023.08.10	DIOGO MADEIRA TRIGUEIROS CORREIA ALVES	PT	11	
704366	2023.08.10	2023.08.10	CACTUS D'ALDEIA, LDA	PT	31	
704372	2023.08.10	2023.08.10	PEDRO MIGUEL DA SILVA DANTAS	PT	42 43	
704374	2023.08.10	2023.08.10	LILIANA ALEXANDRA DE SÁ PEREIRA	PT	24 25 26 44	
704382	2023.08.10	2023.08.10	ALETHEIA XXI, LDA	PT	16 41	
704386	2023.08.10	2023.08.10	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE REQUIÃO	PT	41	
704430	2023.08.10	2023.08.10	NX HOTELARIA, LDA	PT	33 39	
704462	2023.08.10	2023.08.10	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	PT	09 37 41 42	
704463	2023.08.10	2023.08.10	HAMMER BOX - PT TREINO PERSONALIZADO, UNIPESSOAL LDA	PT	41	
704478	2023.08.10	2023.08.10	PERFORMEMORIES UNIPESSOAL LDA	PT	41	
704485	2023.08.10	2023.08.10	QUIMISERVE QUIMICOS E SERVIÇOS LDA	PT	01	
704487	2023.08.10	2023.08.10	QUIMISERVE QUIMICOS E SERVIÇOS LDA	PT	01 03	
704489	2023.08.10	2023.08.10	QUIMISERVE QUIMICOS E SERVIÇOS LDA	PT	01	
704502	2023.08.10	2023.08.10	NÍTIDO & PRIVILEGIADO, LDA.	PT	09 44	
704504	2023.08.10	2023.08.10	AGROCARDO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTOS AGROPECUARIOS, S.A.	PT	33	
704505	2023.08.10	2023.08.10	AGROCARDO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTOS AGROPECUARIOS, S.A.	PT	33	
704506	2023.08.10	2023.08.10	AGROCARDO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTOS AGROPECUARIOS, S.A.	PT	33	
704507	2023.08.10	2023.08.10	PEDRO JOEL MATOS REBELO	PT	10 44	
704518	2023.08.10	2023.08.10	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL CONJUNTO DRAMÁTICO 26 DE JANEIRO	PT	41	
704523	2023.08.10	2023.08.10	AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ JUVENTUDE/ DESPORTO E CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	PT	16	
704556	2023.08.10	2023.08.10	CROCAFIEL - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
704557	2023.08.10	2023.08.10	JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO	PT	06	
704558	2023.08.10	2023.08.10	TABELA CRISTALINA UNIPESSOAL LDA	PT	09 44	
704559	2023.08.10	2023.08.10	WONATTI C23, LDA.	PT	42	
704564	2023.08.10	2023.08.10	SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, LDA.	PT	39	
704586	2023.08.10	2023.08.10	GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA	PT	41	
704598	2023.08.10	2023.08.10	VECTORSUL-SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA	PT	37 45	
704599	2023.08.10	2023.08.10	ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL	PT	43	
704600	2023.08.10	2023.08.10	RODRIGO LOIO GAMA DOS SANTOS	PT	30 35	
704601	2023.08.10	2023.08.10	BELFIELD, UNIPESSOAL LDA	PT	36 37 42	
704602	2023.08.10	2023.08.10	MIMOBX LDA	PT	35 41	
704603	2023.08.10	2023.08.10	GALAXIA APRUMADA LDA	PT	39	
704604	2023.08.10	2023.08.10	PAULA ALEXANDRA CARVALHO FERNANDES	PT	33	
704605	2023.08.10	2023.08.10	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE CAÇA E PESCA DE MOITA SABUGAL	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704614	2023.08.10	2023.08.10	OBVIPRONÚNCIA - UNIPessoal LDA	PT	41 44	
704615	2023.08.10	2023.08.10	KOISAS DADULTOS, LDA.	PT	10 25 41 42 43	
704628	2023.08.10	2023.08.10	Sousa & Anjos, LDA	PT	43	
704629	2023.08.10	2023.08.10	HUGO MIGUEL GUERREIRO MARTINS	PT	36	
704632	2023.08.10	2023.08.10	PHAM HOAI THU	PT	43	
704633	2023.08.10	2023.08.10	LE THI HUYEN TRANG	PT	43	
704635	2023.08.10	2023.08.10	ENGIRISCO LDA	PT	33	
704638	2023.08.10	2023.08.10	PARTNERS STEALTH, UNIPessoal LDA	PT	35	
704640	2023.08.10	2023.08.10	FADAS DA LIMPEZA, UNIPessoal LDA	PT	37	
704641	2023.08.10	2023.08.10	NUNO MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO	PT	37	
704642	2023.08.10	2023.08.10	INÉS OLIVEIRA & FILIPE SILVA, LDA.	PT	21	
704651	2023.08.10	2023.08.10	IMPETUOUS ODYSSEY IMÓVEIS & CONSULTORIA LDA	PT	36	
704659	2023.08.10	2023.08.10	TURISCONSULT, LDA.	PT	43	
704661	2023.08.10	2023.08.10	STAMPABRIO, UNIPessoal LDA	PT	18	
704662	2023.08.10	2023.08.10	NELSON CRISTIANO MARTINS GOMES	PT	41	
704663	2023.08.10	2023.08.10	BRUNO BARBOSA ALVES	PT	06	
704665	2023.08.10	2023.08.10	TRIP NOW VIAGENS E TURISMO UNIP LDA	PT	39	
704666	2023.08.10	2023.08.10	SIMON JAMES WATT	PT	36	
704672	2023.08.10	2023.08.10	JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES	PT	42	
704676	2023.08.10	2023.08.10	ISABEL FILIPA REIS SILVA FERREIRA SOARES DE MIRANDA	PT	39 41 45	
704681	2023.08.10	2023.08.10	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	PT	37	
704684	2023.08.10	2023.08.10	SOUTHSEASIGHT LDA	PT	31	
704685	2023.08.10	2023.08.10	ANA RITA PARDELHA SILVA SANTOS	PT	28	
704686	2023.08.10	2023.08.10	MARCOS ALEXANDRE TEMUDO AMARO	PT	45	
704687	2023.08.10	2023.08.10	MARCOS ALEXANDRE TEMUDO AMARO	PT	45	
704689	2023.08.10	2023.08.10	PATRÍCIA RAQUEL SEQUEIRA CONCEIÇÃO	PT	26 40 42	
704708	2023.08.10	2023.08.10	SUSANA FERREIRA CARVALHEIRO	PT	41	
704714	2023.08.10	2023.08.10	JOÃO MANUEL DOS SANTOS MARTINHO	PT	42	
704735	2023.08.10	2023.08.10	LUIS FERNANDES	PT	33	
704745	2023.08.10	2023.08.10	SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA CIDADOURA, LIMITADA	PT	33	
704747	2023.08.10	2023.08.10	GUILHERME CORREIA SPÍNOLA	PT	25	
704749	2023.08.10	2023.08.10	MARIA INÉS SIMÕES DO PAÇO ANDRADE	PT	39	
704813	2023.08.10	2023.08.10	LUIS MANUEL MELO AMORIM DA CUNHA	PT	43	
704847	2023.08.10	2023.08.10	PEDRO JORGE PEREIRA DA SILVA AFONSO PINTO PEDROSA	PT	32	
704851	2023.08.10	2023.08.10	ANTÓNIO LUÍS DE JESUS GARRIDO DIAS	PT	44	
704855	2023.08.10	2023.08.10	CARLOS ALBERTO VICENTE DE MATOS	PT	09 44	
704881	2023.08.10	2023.08.10	QUINTA DA ALORNA VINHOS LDA	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
678408	2022.07.05	2023.05.19	MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA CASTRO BRANCO GARCIA	PT	18 28	sentença do tpi, juiz 2, proc. 386/22.6yhlsb, julga o recurso improcedente e concede o registo
685500	2022.05.03	2023.05.22	OCM-ECP XXV, UNIPESSOAL, LDA.	PT	36 42	sentença do tpi, juiz 2, proc. 524/22.9yhlsb, julga o recurso improcedente e concede o registo

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696655	2022.12.12	2023.06.19	DIANA PATRÍCIA GOMES PAIVA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
697353	2022.12.28	2023.06.22	CONSTRUÇÕES EDUARDO COSTA & IRMÃO, LDA.	PT	42	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
697567	2023.01.03	2023.06.30	GENIO VIRTUAL UNIPESSOAL LDA.	PT	35	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
698567	2023.01.18	2023.06.22	MANUEL BERNARDO COSTA DE OLIVEIRA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
699073	2023.01.26	2023.06.29	HUGO RENATO PIRES ROSA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
699177	2023.01.27	2023.07.04	CLÁUDIA RAQUEL COELHO PAIS FERNANDES	PT	30 41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
699248	2023.01.30	2023.08.10	JOANA GERALDO ALBUQUERQUE	PT	35 36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3; e 311.º do cpi.
699518	2023.02.01	2023.07.07	SOCIEDADE VITIVINÍCOLA COURELA DOS ALEIXOS, LDA.	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
699871	2023.02.08	2023.06.22	DIOGO JOSÉ FERREIRA CORREIA	PT	09 35 41	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
700291	2023.02.13	2023.07.07	VERA LISA MORAIS CASANOVA DA SILVA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
700373	2023.02.15	2023.06.19	QUINTA DAS TÍLIAS - SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIP. LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
700902	2023.02.24	2023.08.10	SUSANA ALEXANDRA PAIVA DA SILVA GONÇALVES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
701039	2023.02.27	2023.08.10	FARMAXMP, LDA	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
701070	2023.02.28	2023.08.10	RAIZ ONÍRICA LDA	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
701074	2023.02.28	2023.08.10	SEBASTIÃO MELANCIA LINO PIMENTEL	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
701558	2023.03.02	2023.08.10	CARMINEREFERENCE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPessoal LDA	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 118 612, 183 451, 279 195, 279 200, 279 399, 279 400, 279 449, 280 183, 281 564, 281 565, 281 566, 283 125, 288 767, 364 355, 365 050, 365 677, 367 263, 367 454, 369 259, 369 505, 370 178, 370 399, 370 433, 514 387, 514 829, 515 153, 515 563, 515 572, 515 814, 516 532, 520 211, 520 482, 520 495, 520 505, 520 543, 520 715, 520 882, 520 969, 521 215, 521 248, 521 262 e 521 282.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
575961	2017.01.13	2023.04.26	KNR TECHNOLOGIES LIMITED	GB	09 16	sentença do tpi, juiz 2, proc. 325/22.4yhlsb, julga o recurso improcedente e recusa o registo

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
551577	2015.10.27	2023.08.10	JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi.
589655	2018.01.15	2023.08.10	PAULO RÚBEN PEREIRA SEBASTIÃO	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705735	2023.05.20	2023.08.02	FLÁVIO NUNES, LDA.	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
706713	2023.06.02	2023.08.02	OCEAN GIN COMPANY, LDA.	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
700221	20051018 97	2023.06.29	2023.08.10	MARIA VITÓRIA ASSENCADAS LOURENÇO	PT	REQUERIMENTO DE LIMITAÇÃO INDEFERIDO NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALINEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.
702382	20052161 82	2023.08.01	2023.08.10	EUGÉNIO PAULO DE PINHO ESTEVES	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA INDEFERIDO, POR PREJUÍZDO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228º DO CPI.
706980	00000498 99	2023.06.22	2023.08.10	RAQUEL SUSANA CARRASCO BALDINO	PT	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SINAL INDEFERIDO NOS TERMOS DA ALINEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
665333	2023.07.25	2023.08.10	PRIMASAÚDE, LDA	
667367	2023.07.26	2023.08.10	RAQUEL MARIA SOUSA PINTO	
680232	2023.07.27	2023.08.10	CHEFS EM CASA UNIPessoal LDA	
683967	2023.07.24	2023.08.10	CARINA MAFALDA GIL MENDES DEUS	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55507** **LOG**

(220) 2023.07.14

(730) **PT ANDRADE REQUICHA - SERVIÇOS CLÍNICOS, LDA**

(512) 86100 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO
PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE: PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, E TRATAMENTO.

(591)

(540)



(531) 27.99.13

(210) **55524** **LOG**

(220) 2023.07.18

(730) **PT FIGUREQUAÇÃO - UNIPESSOAL LDA**

(512) 23701 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MÁRMORE E DE ROCHAS SIMILARES
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MÁRMORE E DE ROCHAS SIMILARES

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 27.5.10

(210) **55523** **LOG**

(220) 2023.07.18

(730) **PT RADAME PROENÇA DE SOUZA**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL, CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR PARA CASA, ATIVIDADE POSTAIS OU DE COURIER, ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS, COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES CAE: 56101; 56106; 56107; 47910; 56210; 82300

(591)

(540)

DOGÃO BRASIL

(210) **55525** **LOG**

(220) 2023.07.18

(730) **PT PROTEÇÃO24H -SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO
SISTEMAS DE SEGURANÇA

(591) C= 0 M=0 Y=0 K=100 R=29 G=29 B=27 Pantone= black; C= 0 M=70 Y=100 K=0 R=255 G=112 B=0 Pantone= 1585C

(540)

PROTEÇÃO24H 

(531) 2.9.4 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.98

<p>(210) 55529</p> <p>(220) 2023.07.18</p> <p>(730) PT SERGIO SANTOS BRITO</p> <p>(512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS) SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>LOG</p>	<p>(210) 55532</p> <p>(220) 2023.07.18</p> <p>(730) PT SRT PORTUGAL BUS - VIAGENS E TURISMO, LDA</p> <p>(512) 49392 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PASSAGEIROS; ACTIVIDADES DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DE OPERADOR TURÍSTICO E DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA CAE: 49392; 79110</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>LOG</p>
---	-------------------	--	-------------------

GARDEN ALBUFEIRA

<p>(210) 55530</p> <p>(220) 2023.07.18</p> <p>(730) PT RUBEN MIGUEL PIRES SILVA</p> <p>(512) 96091 ACTIVIDADES DE TATUAGEM E SIMILARES ACTIVIDADES DE TATUAGEM E SIMILARES.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>LOG</p>
---	-------------------

**INKOMPANY
TATTOO ART**

(531) 27.5.1

<p>(210) 55531</p> <p>(220) 2023.07.19</p> <p>(730) PT UZYTH, LDA</p> <p>(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIA DE PUBLICIDADE QUE CRIA, EDITA, PROMOVE E DISTRIBUI APLICAÇÃO DIGITAL PARA COMPUTADORES, TELEMÓVEIS E DESENVOLVE CAMPANHAS GERAIS DE PUBLICIDADE NÃO MENCIONADAS ANTERIORMENTE.</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>LOG</p>
--	-------------------



(531) 24.17.24 ; 27.5.17



(531) 5.5.20 ; 5.5.21

<p>(210) 55533</p> <p>(220) 2023.07.18</p> <p>(730) PT MOTOCLUBE DE ALCAINS</p> <p>(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS</p> <p>COMPREENDE AS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES POLIVALENTES DE CARÁCTER RECREATIVO DOMINANTE (CÍRCULOS POÉTICOS E DE LITERATURA, CLUBES HISTÓRICOS, CLUBES DE JARDINAGEM, DE CINEMA, DE COLECCIONADORES, DE FOTOGRAFIA, DE MÚSICA, DE ARTE, OS CLUBES PRATICANTES DE OFÍCIOS, ASSOCIAÇÕES FILATÉLICAS, ETC.). INCLUI ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL.</p> <p>(591) Cinza; Vermelho; Verde; Branco; Preto</p> <p>(540)</p>	<p>LOG</p>
---	-------------------



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 18.1.21 ; 29.1.1 ; 29.1.3

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54670	2023.06.19	2023.06.19	CICLOS INFINITOS, IT & PETS, UNIPessoal, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 15 009, 29 157, 30 174, 30 186, 30 199 e 30 221.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.ao.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686